



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

PROCESSO: 2023-RX9G6

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA

Trata-se do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 (COMPRASGOV 90002/2024) – REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO TRECHO 2 DA ORLA DE PRAIA GRANDE – FUNDÃO/ES, cuja sessão pública ocorreu em 11/07/2025, às 09:30 horas, no Portal do COMPRASGOV, conforme publicação do Aviso de Licitação no DIO (#342) e Jornal de Grande Circulação Local (#344), sendo o Edital disponibilizado no site da SEDURB e no COMPRASGOV.

Após o encerramento da sessão, o sistema passou automaticamente para a etapa de Julgamento de Propostas e para prosseguimento do certame foi enviado mensagem no chat do sistema convocando a licitante arrematante em primeiro lugar – RIO CONCRETO – a apresentar proposta de preços adequada ao último lance ofertado nos termos dos itens 6.20.4 e 6.20.5 do Edital.

Em conformidade com o Edital, a empresa RIO CONCRETO FORTE E SERVICOS LTDA enviou através do sistema compras.gov.br sua Proposta Comercial e demais documentos que a compõem dentro do prazo estabelecido.

Conforme item 7.7 do Edital e o art. 59, inciso III, § 4º da Lei 14.133/2021, os valores dos descontos ofertados acima de 25% são considerados inexequíveis. Todavia, por força do §3º do art. 73 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e ainda o §2º do art. 59 da Lei 14.133/2021, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação não poderá proceder com a desclassificação sumária das propostas, estando assim obrigada a oportunizar os licitantes a comprovarem a exequibilidade das propostas ofertadas.

Dessa forma, foi decidido dar a oportunidade ao licitante arrematante a comprovar a exequibilidade de sua proposta, em conformidade com a legislação vigente, conforme peça #389 – DILIGÊNCIA Nº 01 – anexada na aba DILIGÊNCIA do certame no portal do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

PROCESSO: 2023-RX9G6

comprasgov, bem como o documento foi disponibilizado no site da SEDURB para conhecimento de interessados.

Vejamos o que diz o Edital:

7.10 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários indicados como relevantes no Termo de Referência, conforme disposto no art. 59, IV, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

Toda via, por força do § 5º do art. 73 do Decreto Estadual nº 5.352- R/2023 e ainda o §2º do art. 59 da Lei 14.133/2021, não pode a Comissão de Contratação proceder com a desclassificação sumária das propostas, estando assim obrigada a oportunizar os licitantes a comprovarem a exequibilidade das propostas ofertadas.

Dessa forma, a Comissão realizou diligência, dando a oportunidade a primeira colocada no certame a comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos dos itens 7.10 e 7.11 do Edital.

Na diligência, a Comissão de Contratação da SEDURB/FEHAB solicitou:

- 1) A empresa apresentou a Garantia do Contrato sem indicação da modalidade. Gentileza indicar 01 (uma) das modalidades, retificar e assinar o documento.
- 2) A empresa apresentou a Planilha Orçamentária com BDI e os custos unitários, o cronograma físico-financeiro e o Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) sem assinatura, ou seja, sem validade jurídica. Gentileza retificar e assinar os referidos documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

PROCESSO: 2023-RX9G6

- 3) Sobre os documentos citados acima, a empresa manteve o nome do técnico que elaborou o Projeto da contratação da SEDURB (SINVAL) e não adequou ao seu técnico e/ou retirou o mesmo. Gentileza retificar e assinar os documentos.
- 4) Apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais (ES) solicitados no item editalício 6.20.5 exigidos no chat de mensagens no dia da sessão pública conforme convocação da Agente de Contratação da SEDURB.
- 5) Apresentar os Critérios de Pagamentos solicitados no item editalício 6.20.5 exigidos no chat de mensagens no dia da sessão pública conforme convocação da Agente de Contratação da SEDURB.
- 6) A empresa apresenta Declaração de Exequibilidade, porém, não demonstrou nela elementos para sua comprovação.

Em atendimento ao solicitado, a empresa apresentou – de forma pontuada:

Item 1) Termo de Garantia de Modalidade de Garantia Contratual (#400).

Itens 2 e 3) Retificou a Planilha Orçamentária com BDI e os custos unitários, o cronograma físico-financeiro e o Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) – peças #398, #395 e #391, respectivamente.

Itens 4 e 5) Não apresentou o detalhamento dos Encargos Sociais (ES), bem como os Critérios de Pagamentos solicitados.

Item 6) Sobre a comprovação da exequibilidade, a empresa apresentou uma Declaração (#402).



PROCESSO: 2023-RX9G6

Mediante o fato narrado e a documentação da fase de Julgamento apresentada, passamos a análise:

1) O mapa de coleta de preços apresentado pela empresa RIO CONCRETO constante às peças #375 e #396, são idênticos ao da SEDURD (#286), ou seja, a empresa não realizou a sua própria cotação de mercado, utilizando assim a de referência no certame para esta licitação;

2) A composição da Administração Local apresentada pela empresa (peças #366 e #392) é de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) divergente com o indicado na composição do BDI (peças #365 e #391) que é de 5,30 (cinco vírgula trinta por cento);

3) A empresa não apresentou o detalhamento dos Encargos Sociais (ES);

4) Nas Declarações de Exequibilidade apresentadas (peças #367 e #402), a empresa justifica seus critérios legais no art. 48, inc. II, § 1º, “a” e “b” da Lei Revogada Nº 8.666/1993, mas não comprova a sua exequibilidade exigida por diligência que poderia ser demonstrada através de orçamentos de fornecedores, contratos e faturas similares ao do objeto, notas fiscais, pesquisas de mercado, apresentação de documentos de propriedade de máquinas, equipamentos e veículos.

Diante do exposto, considerando a análise procedida nos autos decide esta Comissão de Contratação por DESCLASSIFICAR a empresa RIO CONCRETO FORTE E SERVICOS LTDA, por considerar INEXEQUÍVEL sua Proposta de Preços.

Sobre a interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021 e art. 86 do Decreto nº 5.352-R/2023 e ainda item 09 do Edital.

Dispõe o art. 165 da Lei 14.133/2021 que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



PROCESSO: 2023-RX9G6

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Ainda o item 9.3.3 do Edital prevê que “o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação”.

Dessa forma, somente após a lavratura da Ata da fase de Habilitação, nos termos do item 9.3.3 do Edital, as licitantes poderão apresentar as razões do recurso quanto à decisão desta fase. Qualquer recurso apresentado antes não será conhecido.

Vitória, 08 de agosto de 2025.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES

Presidente da Comissão de Contratação
SEDURB/FEHAB

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro da Comissão de Contratação
SEDURB/FEHAB

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro da Comissão de Contratação
SEDURB/FEHAB